

Prefeitura Municipal de Baixio

LEI Nº 630, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAIXIO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Baixio – CE, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

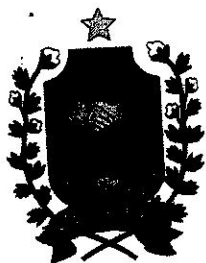
Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito municipal, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas



Prefeitura Municipal de Baixio

e metas para sua organização e melhoria;

V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e à educação;

VIII – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – Emitir parecer sobre criação de e cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – Autorizar a restauração do calendário escolar conforme as peculiaridades locais;

XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, estadual de educação e outros conselhos afins;

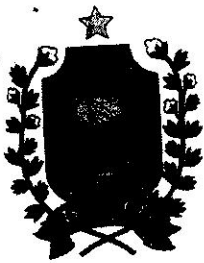
XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação em conformidade com a legislação pertinente;

XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles que tiverem necessidades especiais;

XVIII – Estabelecer critérios para a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências



Prefeitura Municipal de Baixio

pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente.

XXII – Estabelecer critérios de acordo com a legislação vigente que atendam as políticas públicas voltadas para as minorias vulneráveis, tais como: população quilombola, população indígena, comunidades LGBTQIA +, mulheres e outros;

XXIII – Estabelecer políticas que combatem qualquer tipo de discriminação: racista, gênero, homofobia, transfobia, religiosa e a qualquer tipo de grupo ou comportamento;

XXIV – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, propondo currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXV – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

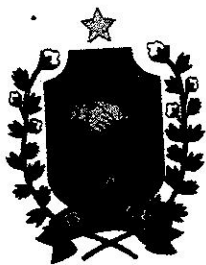
XXVI – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVII – Emitir parecer sobre a matriz curricular de acordo com a base nacional comum e ainda emitir parecer sobre funcionamento de escolas municipais, autorizar diretores de acordo com os critérios estabelecidos pela lei vigente; analisar atas de resultados emitir parecer final;

XXVIII – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 membros



Prefeitura Municipal de Baixio

titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Poder Público Municipal e organizará em Câmaras determinadas pelo seu Regimento Interno; dentre esses membros se incluirão:

I – 02 representantes do Poder Executivo, sendo que 01 desses deverá ser da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 representante o Poder Legislativo;

III – 01 representante dos docentes do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 01 representante dos diretores de escolas municipais;

V – Representantes dos Serviços Administrativos, do quadro efetivo atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 02 representantes de pais de alunos do ensino básico municipal;

VII – Representante de escolas privadas que tenha o ensino infantil

VII – 01 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, exceto o presidente e Secretário, tendo em vista expediente diário na sede do Conselho;

§ 2º As funções dos demais membros não serão remuneradas;

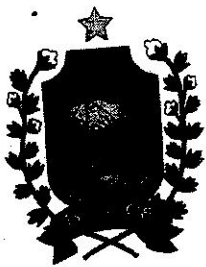
§ 3º Os membros Constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal que os designará em suas funções;

§ 4º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirão suplente enquanto este perdurar.



Prefeitura Municipal de Baixio

Art. 7º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e dos respectivo suplente, O Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia e vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art.4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

Parágrafo único: Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º. O presidente e o vice-presidente do Conselho municipal de educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados serão eleitos pelo mesmo período de vigência de três anos, podendo serem reeleitos para novo período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sede própria que pode estar concomitante em sala equipada da Secretária Municipal de Educação, mas com recursos e materiais disponíveis para o seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos; assim como funcionará em sessão plenária e em reuniões de câmaras permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

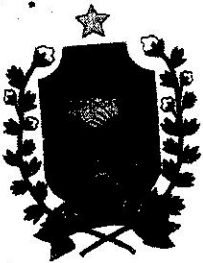
I – Ordinárias, realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros;

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Baixio

Art. 14. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15. O conselho Municipal de Educação em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 14 de Setembro de 2023.


RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ